



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

**DECISÃO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO RELATIVO
AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

PROCESSO ORIGINÁRIO DA LICITAÇÃO Nº 115.226/2024.

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA DMS COMERCIO E
DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO
PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A empresa **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, aduzindo as razões referente sua discordância delineada no sistema (LICITANET) e juntada nos autos do processo.

Assim, diante das alegações apresentadas, o Pregoeiro oficial do Município encaminhou o processo contendo a presente peça a Secretaria Municipal de Educação, solicitando manifestação referente as razões apresentadas pela empresa recorrente, uma vez que, os questionamentos foram referentes as exigências contidas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Solicitante.

A Secretaria Municipal de Educação deste município emitiu seu parecer conforme segue abaixo:

Processo 115.226/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando a Impugnação do Edital, encaminhada pela empresa DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFÉ EIRELI, pela qual se manifesta desfavorável, quanto ao prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg/ES, para a entrega de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a alimentação escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação para o Ano Letivo de 2025. Conforme segue exposto:

7.2. A entrega dos produtos deverá ser parcelada, conforme solicitado pela requerente, no prazo máximo de até (05) dias corridos, contados a partir emissão da autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, no almoxarifado da Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Educação, localizada no seguinte endereço: Rua São José, nº 1.011 - Centro - Governador Lindenberg, de segunda a quinta-feira no horário de 7h00min às 10h30min e 12h00min às 15h00min, e nas sextas-feiras no horário de 7h00min às 12h00min em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida em datas pré-agendadas mediante agendamento com os servidores sobre data e horário, através do e-mail: semec.lindenberg@gmail.com

Esclarecemos que o prazo estabelecido se faz pertinente, tendo em vista, a importância da manutenção da alimentação escolar de acordo com os cronogramas de atendimento previstos, uma vez que, os pedidos são realizados mensalmente.

Manifestamos que a Secretaria Municipal de Educação, bem como as Escolas da Rede Municipal, não dispõe de local apropriado para armazenamento de alimentos em quantidade significativa. O que torna necessária a solicitação e entrega de alimentos em prazos mais curtos e frequentes. Considerando que, assim que recebidos, os alimentos são prontamente destinados às Unidades Escolares, para o consumo dos alunos.

Ressaltamos ainda, que o prazo proposto neste Edital, permanece o mesmo de processos anteriores e que não houve contestação por parte das empresas participantes dos certames licitatórios.

Todavia, conforme previsto:

*7.3. Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega dos produtos.*

Sendo este o entendimento da Secretaria Municipal de Educação, manifestamos que o prazo solicitado deverá permanecer de 05 (cinco) dias corridos, conforme exposto anteriormente.

Atenciosamente,

Governador Lindenberg - ES, 20 de dezembro de 2024.

**JOÃO GUILHERME ELIAS JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É desnecessário alongar as razões de decidir, uma vez que o faço com fundamento na manifestação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, tendo me convencido de que este é o melhor entendimento acerca do caso aqui tratado e, doravante incorporo as razões ali descritas como justificativa da decisão de **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada, mantendo todas as cláusulas editalícias inalteradas, pelos motivos já expostos.

Governador Lindenberg-ES, 20 de dezembro de 2024.

Edigar Casagrande

Pregoeiro Oficial